EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 31, de 11 de dezembro de 2012.

Altera o inciso VII, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Leme.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - O inciso VII, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a possuir a seguinte redação:

"**Art. 23** - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

(...)

VII - fixar o subsídio dos Vereadores, através de resolução, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e antes das eleições municipais;

VII(a) - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, através de Lei de sua iniciativa, observado o que dispõe a Constituição Federal;"

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 11 de dezembro de 2012.

João Marcos Demétrio

Presidente

Pablio José Rebessi

Vice Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara
Em 11 de dezembro de 2012.

Maria Virginia do Amaral Mancini
Assistente Administrativa